

Despacho n.º 16532/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Castelo Branco.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Castelo Branco (ZIF n.º 74, processo n.º 180/08-AFN), com uma área de 10 614,00 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Castelo Branco do concelho de Castelo Branco.

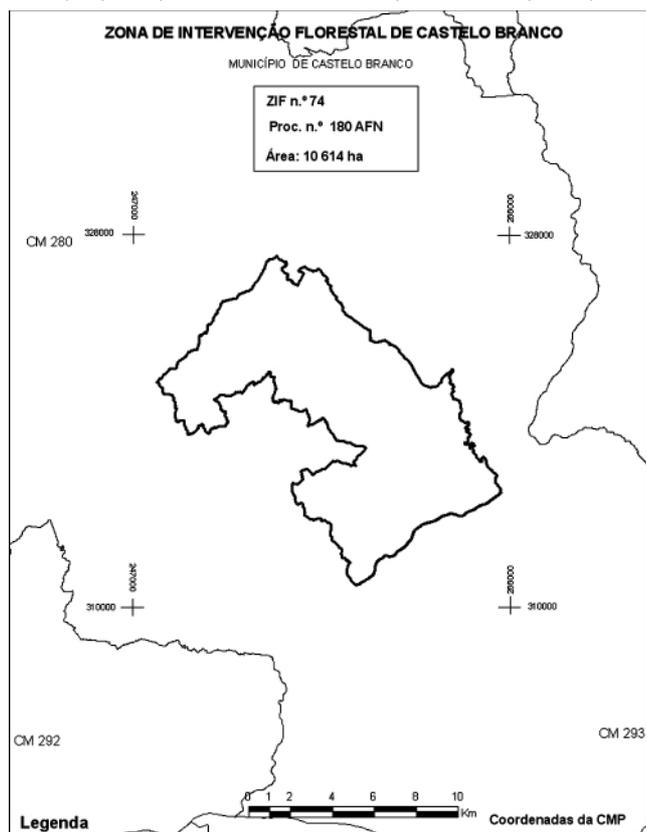
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Castelo Branco é assegurada pela AFLOBEI- Associação de Produtores Florestais da Beira Interior, — com o NIF n.º 504513184, com sede na Av. General Humberto Delgado, 57-1.º, 6000-081 Castelo Branco

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Julho de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

**Despacho n.º 16533/2009**

Por requerimento dirigido ao presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Seia.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime

de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal da Senhora do Desterro (ZIF n.º 73, processo n.º 133/07-AFN), com uma área de 2124,27 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Vila Cova à Coelhoira, Valezim, Santiago, São Romão, Lapa dos Dinheiros, Seia, do concelho de Seia.

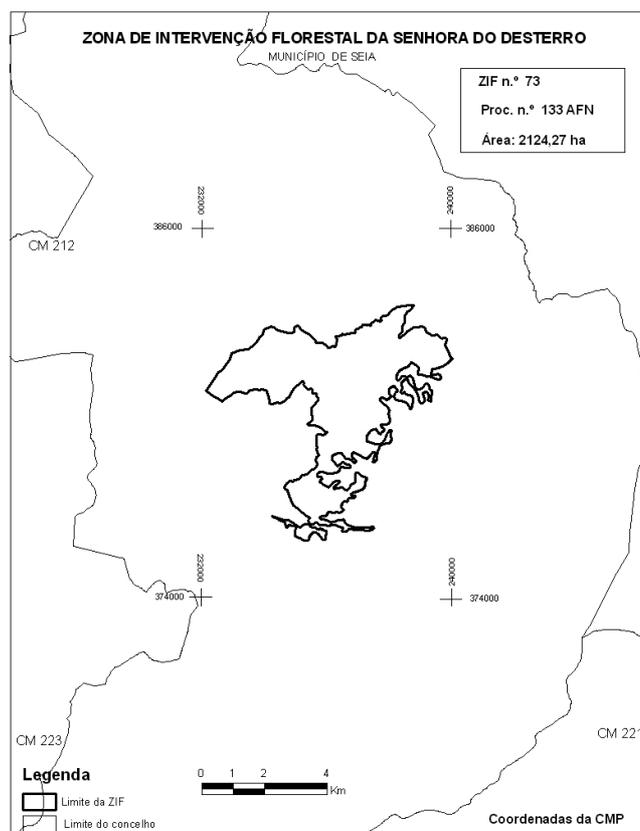
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal da Senhora do Desterro é assegurada pela URZE- Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela, — com o NIF n.º 504495160, com sede na Rua Cidade da Guarda, Edifício da Central de Camionagem, r/c-6290-361 Gouveia.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Julho de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Despacho n.º 16534/2009

O Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) da Comissão n.º 777/2008, de 4 de Agosto, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, classifica, na subalínea *iii)* da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º, como matérias de categoria 1 os cadáveres dos animais de companhia.

De acordo com o n.º 2 do referido artigo, os métodos possíveis para a destruição daquelas matérias são:

Eliminação directamente como resíduos por incineração numa unidade de incineração aprovada;

Transformação numa unidade de transformação (métodos 1 a 5 previstos no capítulo III do anexo V do regulamento em causa), e por fim